



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 44
Rub. <i>JK</i>

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE PARECER;
CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA SHOW;
PRESIDENTE DA CPL: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

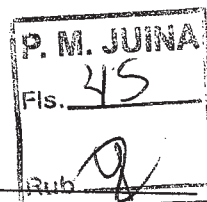
Trata-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, MARCIO ANTONIO DA SILVA, da Administração Pública do Poder Executivo de Juína-MT, no sentido da possibilidade de ser considerada inexigível a licitação para a contratação de empresa I. N. DE ALMEIDA LTDA.-ME – Nome Fantasia: BANDA DETROIT – inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.324.313/0001-02, com sede no Município de Dois Vizinhos-PR, para animação das festividades alusivas ao Carnaval 2017, do Município de Juína-MT.

Com a solicitação de Parecer, encaminha o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Comunicado Interno n.º 018/2017, datado de 13 de fevereiro de 2017, do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, WILSON PEREIRA DE CASTRO FILHO, informando que a BANDA DETROIT prestará os serviços durante duração quatro horas, oferecendo estrutura completa de som, iluminação e cenário com equipe de 14 pessoas, tendo responsabilidade na emissão da ART de som e iluminação, para o evento Carnaval 2017, atendendo as necessidades da mencionada Secretaria da Municipalidade, pelo valor estimado de R\$ 66.500,00 (Sessenta e seis mil e quinhentos reais). Outrossim, informa, juntando documentos comprobatórios aos autos, que o show da citada Banda é de natureza exclusiva, pois é de grande renome no Estado do Paraná, onde a mesma já realizou shows em diversas cidades do seu estado como São João, Foz do Iguaçu, Maringá, inclusive, em Naviraí-MS, entre outras no Brasil, bem como gravou um CD promocional em 2011 com 14 faixas e já participou de inúmeros carnavais em todo o País.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



No que tange a inexigibilidade de licitação do setor artístico, vejamos a redação do art. 25, caput, e inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...);

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(Sublinhado nosso).

Com efeito, verifico que segundo a norma legal é inexigível a contratação de profissional do setor artístico, quando o mesmo for consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. No entanto, não cabe a Assessoria Jurídica fazer análise de mérito quanto a consagração da BANDA DETROIT pela crítica especializada ou pela opinião pública, pois tal tarefa estrapola o campo de conhecimento da área jurídica.

Desta feita, o exame de mérito sobre a consagração da empresa a ser contratada, seja pela crítica especializada seja pela opinião pública, deverá ser realizado pela Autoridade Competente que declarará a contratação inexigível, no caso, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, diretamente ou através de uma comissão organizadora, em especial, com conhecimento da área artística ou cultural. Nesta senda, sugiro que a análise de tal mérito seja submetida ao Departamento de Cultura da Municipalidade, pela especificação e melhor conhecimento técnico e profissional sobre o campo artístico e cultural.

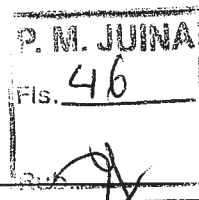
Ademais, analisando a Minuta do Contrato encaminhada a esta Assessoria, verifico que a mesma atende ao contido parágrafo único do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93. diante disso, entendo que a mesma guarda regularidade com o disposto na Lei das Licitações Públicas, visto que presente as cláusulas essenciais.

Por fim, adverte esta Assessoria Jurídica, que caso ocorra a contratação, a mesma deverá ser precedida de proposta de preços, e observar o preço que é praticado no mercado e a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, devem ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, caso a exclusividade da prestação seja declarada, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de cunho obrigatórios.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DIANTE DO EXPOSTO, caso constatado pela Autoridade Competente que a empresa, I. N. DE ALMEIDA LTDA.-ME – Nome Fantasia: BANDA DETROIT – inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.324.313/0001-02, possui em seu elenco profissional ou profissionais consagrado/s pela crítica especializada ou pela opinião pública, OPINO pela possibilidade da contratação da mesma, a luz da legislação em vigor, pela forma de inexigibilidade de licitação, a teor do art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2017.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Assessor Jurídico do Município
Poder Executivo – Juína-MT
Portaria Municipal n.º 002/2017